



ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

Home: [www.saojosedodivino.pi.leg.br](http://www.saojosedodivino.pi.leg.br)

### CONTRATO Nº 008/2016

PROC. ADM CMSJD: 0242/2016 / ADESÃO: 002/2016

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de consumo (cozinha, expediente e limpeza) para a Câmara Municipal de São José do Divino-PI.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente Lei nº 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Decreto Municipal nº 018/2005, Lei Complementar 123/2006 e Lei nº 8.666/93.

Aos vinte e sete dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezesseis (27/09/2016), de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Manoel Divino, nº 75, Centro, São José do Divino-PI, CNPJ nº 02.940.265/0001-03, neste ato representado pela Exma. Sr<sup>a</sup> Maria José Santos Machado, Presidente da Câmara, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, em seqüência, designado simplesmente CONTRATANTE e a empresa MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO – EPP, CNPJ 04.902.822/0001-19, Inscrição Estadual nº 19.449.116-1, sediada na Av. Prefeito Gonçalo Rodrigues Magalhães, nº 999 – Bairro Centro, Piracuruca-PI, representada por seu Titular o Sr Manoel Amaral de Sousa Filho, portador do CPF: 577.708.753-15 e do RG: 1246155 SSP/PI, que apresentou a proposta mais vantajosa para o interesse público, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADO, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, por força do presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo CMSJD nº 0242/2016, ADESÃO nº 002/2016, com fundamento no art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente Lei nº 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Decreto Municipal nº 018/2005, Lei Complementar 123/2006 e Lei nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste instrumento a **Contratação de empresa para** fornecimento parcelado de materiais de consumo (cozinha, expediente e limpeza) para a Câmara Municipal de São José do Divino-PI, de acordo com o processo de Adesão nº 002/2016, de acordo com tabela de preços abaixo, e conforme especificações contidas nesse termo contratual.

### LOTE I – MATERIAIS DE EXPEDIENTE

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 2 MEDINDO 5,9 X 9,4 CM, COM ENTINTAMENTO PERMANENTE NA COR AZUL, COMPOSIÇÃO: RESINAS TERMOPLASTICAS, FÉLTRO, TECIDO, TINTA A	JAPAN	UNID	3	R\$ 9,90	R\$ 29,70



ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

Home: www.saojosedodivino.pi.leg.br

	BASE DE ÁGUA E TAMPA DE METAL.					
22	CANETA MARCADOR DE CD	CIS	UNID	3	R\$ 2,10	R\$ 6,30
23	CANETA MARCA-TEXTO, PLÁSTICO. CORES FLUORESCENTE AMARELO, LARANJA E VERDE 1,0MM PARA SUBLINHAR E 3,6MM PARA DESTACAR.	CIS	UNID	5	R\$ 1,10	R\$ 5,50
26	CLIPES 2/0 C/ 100 UNIDADES, FABRICADO COM ARAME DE AÇO NIQUELADO E EMBALADO EM SACO PLÁSTICO.	ACC	CXA	10	R\$ 1,80	R\$ 18,00
27	CLIPES 6/0 C/ 25 UNIDADES, FABRICADO COM ARAME DE AÇO NIQUELADO E EMBALADO EM SACO PLÁSTICO.	ACC	CXA	10	R\$ 1,80	R\$ 18,00
29	COLA BRANCA ESCOLAR, LAVÁVEL, ATÓXICA, COM BICO DOSIFICADOR E PESO LÍQUIDO DE 40 GRAMAS.	KOALA	FRA	5	R\$ 0,55	R\$ 2,75
38	CORRETIVO LÍQUIDO, COBERTURA UNIFORME, SECAGEM RÁPIDA, CORREÇÃO PRECISA, LAVÁVEL, NÃO RESSECA, NÃO TÓXICA E INODORO 18 ML.	MAX	FRA	5	R\$ 1,10	R\$ 5,50
42	ENVELOPE NA COR AMARELA OURO EM PAPEL KRAFT, 80G DIMENSÕES 240 MM X 345 MM.	K.O	UNID	250	R\$ 0,35	R\$ 87,50
46	ENVELOPE PARA CONVITE FOTO 10X15 - VÁRIAS CORES -(100 UNID)	K.O	PCT	4	R\$ 1,10	R\$ 4,40
47	ESTILETE - LÂMINA ESTREITA - SISTEMA DE TRAVA, CORPO DE ACRÍLICO.	LYKE	UNID	3	R\$ 1,10	R\$ 3,30
50	EXTRATOR DE GRAMPOS - TIPO ESPÁTULA AÇO INOX.	JAPAN	UNID	5	R\$ 1,80	R\$ 5,80
63	GRAMPEADOR COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 25 FLS 75 G/M², TODO EM ESTRUTURA METÁLICA REFORÇADA E BASE EM BORRACHA OU PLÁSTICA ANTIDERRAPANTE PARA GRAMPO 26/6	CIS	UNID	3	R\$ 7,80	R\$ 23,40
64	GRAMPEADOR COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR NO MÍNIMO 40 FLS 75 G/M², TODO EM ESTRUTURA METÁLICA REFORÇADA E BASE EM BORRACHA OU PLÁSTICA ANTIDERRAPANTE, COM PELO MENOS 07 CENTÍMETROS DE ALTURA E 15 CM DE COMPRIMENTO, PARA GRAMPO 26/6,	CIS	UNID	3	R\$ 13,50	R\$ 40,50
66	GRAMPO TIPO TRILHO AÇO 80 MM CAIXA 50 UND (FABRICADO COM CHAPA DE AÇO REVESTIDA).	CIS	CXA	5	R\$ 9,70	R\$ 48,50
70	LAPIS PRETO Nº 2, APONTADO, 1ª QUALIDADE, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 17 CM, COM O NOME DO FABRICANTE GRAVADO NO CORPO.	LETRA COR	UNID	30	R\$ 0,23	R\$ 6,90
72	LIVRO DE ATA COM 100 FLS NUMERADAS 205 MM X 300 MM, COMPOSIÇÃO: CAPA CONTRA-CAPA: PAPELÃO 700 GRS, REVESTIDO PAPEL 90 GRS PLASTIFICADO, FOLHAS INTERNAS: PAPEL OFF-SET 56 GRS.	SD	UNID	4	R\$ 9,20	R\$ 36,80
73	LIVRO DE ATA COM 200 FLS NUMERADAS 205 X 300 MM, COMPOSIÇÃO: CAPA CONTRA-CAPA: PAPELÃO 700 GRS, REVESTIDO PAPEL 90 GRS PLASTIFICADO, FOLHAS INTERNAS: PAPEL OFF-SET 56 GRS.	SD	UNID	3	R\$ 12,50	R\$ 37,50
74	LIVRO DE PONTO C/ 100 FLS 215 X 315 MM.	SD	UNID	1	R\$ 7,20	R\$ 7,20
77	MÍDIA CD-R VIRGEM	LASER	UNID	20	R\$ 1,10	R\$ 22,00
78	MÍDIA DVD-R 4,7G VIRGEM	LASER	UNID	15	R\$ 1,70	R\$ 25,50



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

Home: www.saojosedodivino.pi.leg.br

79	PAPEL A-4 75 G/M² C/ 500 FLS 210 X 297 MM.	CHAMEX	RM	25	R\$ 17,10	R\$ 427,50
82	PAPEL AUTOADESIVO P / RECADO, REMOVIVEIS 38 mm X 50mm CORES VARIADAS(COM 4 BLOCOS)	RINO	PCT	10	R\$ 3,25	R\$ 32,50
102	PASTA CLASSICADORA, DOBRADA EM CARTOLINA PLASTIFICADA, COM LOMBO REGULÁVEL E GRAMPO PLÁSTICO, MEDIDAS APROX. 250 MM X 345 MM.	DELLO	UNID	50	R\$ 2,10	R\$ 105,00
110	PASTA SUSPENSIVA, EM CARTÃO KRAFT, COM 2 HASTES PLÁSTICAS, ACOMPANHA 1 VISOR + ETIQUETA BRANCA E 1 GRAMPO PLÁSTICO, 240MM X 361MM, COR CASTANHA.	DELLO	UNID	60	R\$ 2,10	R\$ 126,00
112	PERCEVEJO CX C/ 100 UND	ACC	CXA	2	R\$ 2,80	R\$ 5,60
113	PERFURADOR - PERFURA ATÉ 15 FLS 75 G/M², TRAVA DE SEGURANÇA, GUIA PARA TAMAÑHOS VARIADOS DE PAPEL, ACABAMENTO DE QUALIDADE.	CIS	UNID	3	R\$ 13,50	R\$ 40,50
115	PILHA COMUM AAA (tipo palito)	PANASONIC	UNID	15	R\$ 0,55	R\$ 8,25
125	PORTA OBJETOS MÚLTIPLO USO DE PLASTICO COM 02 GAVETAS, (L)13,5 X (P)14,4 X (A)10,6 CM.	CIS	UNID	2	R\$ 10,15	R\$ 20,30
126	PORTA OBJETOS MÚLTIPLO USO DE PLASTICO COM 03 GAVETAS, (L)13,5 X (P)14,4 X (A)15,6 CM.	CIS	UNID	2	R\$ 11,90	R\$ 23,80
127	PORTA-TREÇOS COM ESPAÇOS PARA CANETAS/LÁPIS, BORRACHAS E CLIPES (L)24 X (P)07 X (A) 10 CM.	CIS	UNID	2	R\$ 8,45	R\$ 16,90
140	TESOURA P/ USO GERAL COM LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL 6 POLEGADAS (15 CM), COM CABO ANATÔMICO EM POLIPROPILENO.	JAPAN	UNID	3	R\$ 4,30	R\$ 12,90
<b>VALOR TOTAL DO LOTE I</b>						<b>R\$ 1.254,30</b>

**LOTE II – MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA**

TEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	UND	QUAN T.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	AGUA SANITÁRIA 1000 ML	DULAGO	LT	8	R\$ 1,30	R\$ 10,40
3	ALCOOL EM GEL 70%	SOL	UND	4	R\$ 5,50	R\$ 22,00
12	COPO DESCARTÁVEL 50ML C/100 UND	BONOPLA ST	PCT	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00
15	DESINFETANTE EM PEDRA 35 G	AZULIM	UND	15	R\$ 1,60	R\$ 24,00
17	DESODORIZADOR DE AMBIENTES BOM AR	NO AR	FR	7	R\$ 6,30	R\$ 44,10
18	DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML	MAX	FR	15	R\$ 1,50	R\$ 22,50
22	ESCOVA P/ LAVAR ROUPAS	VITORIA	UND	5	R\$ 2,70	R\$ 13,50
23	ESCOVA P/ VASO SANITÁRIO	VITORIA	UND	5	R\$ 4,30	R\$ 21,50
24	ESPANADOR	MARANHE NSE	UND	4	R\$ 3,20	R\$ 12,80
25	ESPONJA DE AÇO C/ 8 UNIDADES	ASSOLAN	PCT	15	R\$ 1,80	R\$ 27,00
26	ESPONJA DUPLA FACE	LIMPONA	UND	10	R\$ 0,45	R\$ 4,50
27	FLANELA	M C	UND	15	R\$ 2,10	R\$ 31,50
28	GUARDANAPOS DE PAPEL ( 18 X 23 CM	VIP	PCT	22	R\$ 2,40	R\$ 52,80
29	INSETICIDA (BAYGON)	MAX	UND	3	R\$ 8,10	R\$ 24,30
30	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML	MAX	FR	5	R\$ 1,50	R\$ 7,50
31	LIMPA AZULEJOS E CERÂMICAS 1000ML	ECONOMI	UND	5	R\$ 3,50	R\$ 17,50



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

Home: www.saojosedodivino.pi.leg.br

		CO				
32	LIXEIRA GRANDE C/ TAMPA 60 LT	TOLEDA	UND	1	R\$ 34,60	R\$ 34,60
34	LUVAS P/ LIMPEZA MULTIUSO (CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL REVESTIDA INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO, FRISCOS ANTI-DERRAPANTES)	MUCAMBO	PAR	10	R\$ 3,60	R\$ 36,00
37	MÁSCARA DESCARTÁVEL DE TNT COM ELÁSTICO (PCT COM 100UNID)	ECOAR	PCT	2	R\$ 4,90	R\$ 9,80
38	PÁ COLETORA DE LIXO C/ CABO DE 1 M DE COMPRIMENTO	MERCONPLAS	UND	5	R\$ 4,90	R\$ 24,50
39	PANO P/ CHÃO	VM	UND	20	R\$ 3,40	R\$ 68,00
40	PAPEL ALUMINIO (ROLO DE 30CM X 4MT)	STEFANI		5	R\$ 2,60	R\$ 13,00
41	PAPEL FILME ROLO 28 CM X 15 M	STEFANI	UND	5	R\$ 2,25	R\$ 11,25
42	PAPEL HIGIÊNICO 30 M X 10 CM	FLORAL	PCT	50	R\$ 0,45	R\$ 22,50
44	PAZINHA P/ LIXO MATERIAL PLÁSTICO	MARANHENSE	UND	2	R\$ 2,80	R\$ 5,60
47	PORTA COPO DESC. 50 ML EM METAL	CRISTAL	PCT	2	R\$ 27,00	R\$ 54,00
48	PRATO DESCARTÁVEL C/ 10 UNIDADES	BONOPLAST	PCT	8	R\$ 1,50	R\$ 12,00
49	PRENDEDOR ROUPAS MADEIRA C/ 12 PÇS	GABOARD I	PCT	2	R\$ 1,45	R\$ 2,90
50	RODO COM CABO, BOA QUALIDADE	MARANHENSE	UND	4	R\$ 5,20	R\$ 20,80
51	SABÃO EM BARRA 200 GRS	YPÊ	BR	15	R\$ 1,10	R\$ 16,50
52	SABÃO EM PÓ 500 GRS EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO	ALA	CX	20	R\$ 3,50	R\$ 70,00
56	SACO P/ LIXO 30 LITROS C/ 10 UNIDADES	GOOD	PCT	50	R\$ 1,60	R\$ 80,00
57	SACO P/ LIXO 50 LITROS C/ 10 UNIDADES	GOOD	PCT	40	R\$ 1,80	R\$ 72,00
58	SACO P/ LIXO 100 LITROS C/05 UNIDADES	GOOD	UND	40	R\$ 1,40	R\$ 56,00
65	TAPETE EM TECIDO	TEXTIL	UND	10	R\$ 4,50	R\$ 45,00
67	TOALHA DE PAPELMED: 21,0 X 20,0 CM C/ 02 ROLOS	KITCHEN	PCT	10	R\$ 3,20	R\$ 32,00
68	TOALHA DE ROSTO	FELP	UND	5	R\$ 7,00	R\$ 35,00
71	VARAL PARA ROUPAS 10 MTS	CLOTHEF ROTE	UND	2	R\$ 5,50	R\$ 11,00
72	VASSOURA DE NYLON COM CABO, BOA QUALIDADE	GAUCHA	UND	5	R\$ 5,90	R\$ 29,50
73	VASSOURA DE PALHA	NT	UND	25	R\$ 0,75	R\$ 18,75
74	VASSOURA DE PIAÇABA COM CABO, BOA QUALIDADE	LORENZON	UND	6	R\$ 5,00	R\$ 30,00
75	VELA DE PARAFINA Nº 05 C/ 08 UNIDADES	SANTARITA	CX	8	R\$ 2,60	R\$ 20,80
<b>VALOR TOTAL DO LOTE II MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA</b>						<b>R\$ 1.182,40</b>

**Parágrafo Único** – O CONTRATADO executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado logo após a emissão da Ordem de Serviço, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

a) O contratado estará à disposição do contratante para prestar o fornecimento objeto desse contrato;

Avenida Manoel Divino, nº 75 – Centro | CEP: 64245-000 | Fone/Fax: (86) 3346-1254 | [camarasjd@hotmail.com](mailto:camarasjd@hotmail.com)



ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

Home: [www.saojosedodivino.pi.leg.br](http://www.saojosedodivino.pi.leg.br)

2.2 Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas decorrentes da execução do objeto, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento do valor pactuado neste contrato e apresentado no Processo de Adesão nº 002/2016 para execução objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação técnica ou qualidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua execução nos padrões técnicos indispensáveis ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição ou re-elaboração do serviço, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito,
- c) A início do serviço do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **RS 2.436,70 (Dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta centavos)**, a serem pagos parceladamente conforme for ocorrendo o fornecimento do objeto.

4.2 O pagamento será realizado na Câmara Municipal de São José do Divino-PI, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento do objeto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho.

4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços executados.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Câmara Municipal.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: Próprio; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30; PROJETO/ATIVIDADE: 2.001.



ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

Home: [www.saojosedodivino.pi.leg.br](http://www.saojosedodivino.pi.leg.br)

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência até **31 de Dezembro de 2016**, iniciando-se a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração, podendo ser prorrogado a critério do contratante de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da contratação.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- f) O contratado se obriga a reconhecer os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- g) O CONTRATADO comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados, bem como, refazê-los, e totalmente às suas expensas se houver qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- j) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- l) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**

CNPJ: 02.940.265/0001-03

Home: [www.saojosedodivino.pi.leg.br](http://www.saojosedodivino.pi.leg.br)

- m) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- n) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado
- o) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- p) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos projetos elaborados, para imediata substituição quando for o caso;

### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito, força maior ou nos casos autorizados por lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pelo CONTRATADO de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha o CONTRATADO concorrido diretamente;



ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

Home: [www.saojosedodivino.pi.leg.br](http://www.saojosedodivino.pi.leg.br)

- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos do CONTRATADO ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designada a Servidora Sra. Joelma Gomes Brito, portadora do R.G. de nº 1.827.475 SSP-PI como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará o fornecimento do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as conseqüências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).





ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

Home: [www.saojosedodivino.pi.leg.br](http://www.saojosedodivino.pi.leg.br)

### CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato os documentos que instruem o Processo Administrativo 0219/2016, Adesão nº 002/2016, como se aqui estivessem transcritos.

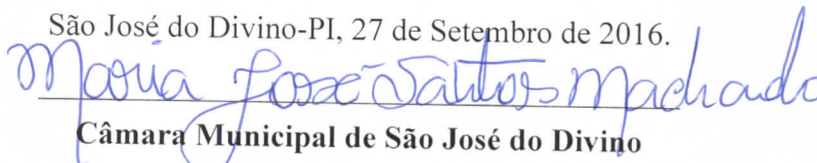
### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Divino-PI, 27 de Setembro de 2016.



**Câmara Municipal de São José do Divino**

Maria José Santos Machado

CONTRATANTE



**Manoel Amaral de Sousa Filho**

Manoel Amaral de Sousa Filho – EPP

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª) Isaac de Jesus Costa

RG ou CPF 002-571-083-43

2ª) Joel Fernandes Lima.

RG ou CPF 50192078